



EMEC | ETG

ESCOLA DE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE BARCELOS

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

A DIREÇÃO PEDAGÓGICA

NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUBDELEGADO

Índice	
Introdução	1
Artigo 1.º Âmbito.....	1
Artigo 2.º Delegado e subdelegado de turma	1
Artigo 3.º Competências	1
Artigo 4.º Deveres do delegado/subdelegado de turma	1
Artigo 5.º Perfil do delegado/subdelegado de turma.....	1
Artigo 6.º Eleição	1
Artigo 7.º Cessação do mandato	3
Artigo 8.º - Vigência.....	3
Artigo 9.º - Omissões.....	3
Artigo 10.º - Aprovação e entrada em vigor.....	3

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUBDELEGADO

Introdução

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores da função do delegado e subdelegado de turma, e faz parte integrante do regulamento interno da escola.

Artigo 1.º Âmbito

Este regulamento aplica-se aos delegados e subdelegados de turma.

Artigo 2.º Delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado são os representantes eleitos de entre os alunos da turma, com mandato de um ano letivo.
2. O subdelegado substitui o delegado nas suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 3.º Competências

São atribuições do delegado/subdelegado de turma:

1. Representar a turma na comunidade escolar;
2. Discutir, previamente, com os colegas, as questões agendadas para as reuniões em que seja chamado a participar em representação da turma, para que possa transmitir a opinião coletiva sobre os assuntos;
3. Informar a turma sobre tudo o que se passar nas reuniões em que participe;
4. Orientar a turma na saída do espaço onde decorrem as atividades letivas e na deslocação para o local de segurança, em conformidade com o Plano de Evacuação da Escola.

Artigo 4.º Deveres do delegado/subdelegado de turma

São deveres do delegado/subdelegado de turma:

1. Ser o porta-voz das preocupações e sugestões dos seus colegas;
2. Constituir um elo entre os colegas da turma, estimulando relações de camaradagem entre todos;
3. Ser um elemento privilegiado de comunicação entre a turma e os professores da turma;
4. Agir como exemplo de correção de atitudes;
5. Colaborar em parceria com o diretor de turma em todas as atividades inerentes ao cargo;
6. Representar a turma em reuniões e outros eventos escolares;
7. Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas para a turma;

Artigo 5.º Perfil do delegado/subdelegado de turma

O delegado/subdelegado de turma deve:

1. Possuir uma boa capacidade de expressão e comunicação, assumindo-se como elemento privilegiado de comunicação entre a turma e a restante comunidade educativa;
2. Valorizar o respeito pela dignidade humana, o exercício da cidadania plena, a solidariedade para com os outros, a diversidade cultural e o debate democrático;
3. Ter sentido de responsabilidade e espírito crítico.

Artigo 6.º Eleição

Dada a importância dos cargos, a eleição de delegado e subdelegado deverá ser precedida de uma

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUBDELEGADO

atividade de turma, preparada e dinamizada pelo diretor de turma, com o objetivo de informar os alunos sobre o papel destes elementos e promover o debate.

Esta atividade decorrerá em 3 momentos distintos:

1.º Momento – Apresentação do perfil do delegado e subdelegado de turma

- a) Informar a turma dos direitos/deveres do delegado e subdelegado de turma;
- b) Promover um debate sobre os papéis de delegado e subdelegado de turma e a responsabilidade das respetivas funções;
- c) Esclarecer os alunos sobre as competências inerentes ao exercício do cargo explicando, detalhadamente, a metodologia do processo eleitoral;
- d) Apresentar, em linhas gerais, o perfil de aluno para o exercício do cargo;
- e) Caso algum aluno não pretenda candidatar-se ao cargo de delegado ou subdelegado, deverá informar da sua decisão antes do início do processo eleitoral. No entanto, é obrigatória a participação na eleição.

2.º Momento – Esclarecimento do processo eleitoral

- a) A eleição deverá ocorrer sempre na presença de dois professores do conselho de turma, sendo um deles o diretor de turma.
- b) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, por voto secreto, de entre os alunos da turma;
- c) Cada aluno terá direito a apenas um voto;
- d) Se algum aluno obtiver 50% ou mais dos votos da turma, será eleito delegado, sendo o segundo aluno mais votado eleito subdelegado. Em caso de empate para o cargo de subdelegado, realizar-se-á uma nova votação entre os candidatos empatados.
- e) A eleição do subdelegado não obriga a maioria absoluta, bastando que o candidato tenha o maior número de votos.
- f) Caso nenhum aluno alcance 50% ou mais dos votos para delegado, proceder-se-á a uma nova votação entre os alunos que obtiverem o maior número de votos.
 - A segunda votação será realizada entre os dois alunos com maior número de votos.
 - Se existirem três ou mais alunos, com as duas maiores votações, a votação será repetida apenas entre estes candidatos, até que fiquem apurados dois candidatos para a segunda volta ou até que um deles obtenha 50% ou mais dos votos.
 - Em caso de empate em qualquer das votações, realizar-se-ão as votações necessárias até serem eleitos o delegado e o subdelegado.
- g) As dúvidas que possam surgir durante o processo eleitoral deverão ser resolvidas, imediatamente, pelo diretor de turma;
- h) Após a eleição, o delegado e subdelegado de turma eleitos assinarão o termo de aceitação que será arquivado no dossiê do aluno e da turma;
- i) Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada medida sancionatória superior à de advertência, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3.º Momento – Eleição de delegado e subdelegado de turma

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUBDELEGADO

- a) Realização do ato eleitoral, de acordo com as regras estipuladas anteriormente;
- b) Elaboração da ata pelo diretor de turma.

Artigo 7.º Cessação do mandato

Os mandatos do delegado e do subdelegado de turma cessam no caso de lhes ter sido aplicada medida sancionatória superior à de advertência, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

O delegado e o subdelegado de turma poderão ser propostos para demissão, ao conselho de turma, pelo diretor de turma, ou a pedido da maioria dos elementos da turma, se se verificar o incumprimento das funções que assumiram.

Artigo 8.º - Vigência

O presente regulamento vigora por período indeterminado e pode ser revisto por iniciativa da direção pedagógica, do conselho pedagógico ou por imposição legal.

Artigo 9.º - Omissões

Em tudo o que neste regulamento geral for omissivo, cabe à direção pedagógica decidir, após auscultar o conselho pedagógico.

Em todos os casos omissos apreciados, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais.

Artigo 10.º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é aprovado pelo conselho pedagógico e entra em vigor no dia seguinte.

Aprovado pelo conselho pedagógico de 27 de novembro de 2025.